## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

Insere a "educação financeira" na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino, com o objetivo de preparar o jovem para os atos da vida econômica e financeira e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade de inserção do módulo de "educação financeira" na grade curricular das escolas do ensino médio da rede pública de ensino, como ferramenta de preparação do jovem para os atos da vida econômica e financeira ativa do cidadão.
- Art. 2°. O módulo de ensino a que se refere esta Lei poderá ser ministrado como disciplina regular ou curso extracurricular, competindo as Secretarias Estaduais de Educação a definição sobre a metodologia e o número de horas-aula compatíveis com a matéria.
- Art. 3°. As Secretarias Estaduais de Educação poderão promover a adequação estrutural da grade curricular da rede pública estadual de ensino e do Plano Estadual de Educação, a fim de que o módulo ou disciplina esteja implementado até o fim ano letivo do ano 2.017.
- Art. 4°. Fica facultado as Secretarias Estaduais de Educação a integração do módulo de "educação financeira" na grade curricular das escolas do ensino fundamental da rede pública estadual e da Educação de Jovens e Adultos –EJA e a formulação de convênios e/ou termos de parceria com os Municípios para transferência de conhecimento e de pessoal necessários para extensão do módulo ou disciplina àqueles que manifestarem interesse
  - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei, semelhante ao apresentado pelo Nobre Deputado Estadual Renato Câmara da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, visa instituir a obrigatoriedade de inserção do módulo de "educação financeira" na grade curricular das escolas do ensino médio da rede pública de ensino, como ferramenta de preparação do jovem para os atos da vida econômica e financeira ativa do cidadão.

Pesquisas recentes têm demonstrado que parte substancial dos

jovens brasileiros chegam à idade adulta sem conhecimentos básicos sobre planejamento financeiro para os atos da vida civil, e uma parcela importante dessa população economicamente ativa, antes mesmo de concluir o ensino médio, possui dívidas que comprometem a própria capacidade de investimento em qualificação e estudo.

Sem sombra de dúvidas, o Estado Brasileiro precisa intervir nesse processo de formação do cidadão, garantindo a ele acesso à "educação financeira" quando ainda se encontra cursando o ensino médio, como uma ferramenta de cidadania, de suporte à garantia dos outros direitos fundamentais da pessoa humana, como moradia, alimentação, a estruturação de uma família, entre outros previstos na Constituição Federal.

Cuidamos de diferir para o ano de 2.017 a obrigatoriedade de implementação plena do módulo de "educação financeira" nas redes estaduais de ensino, a fim de que o Poder Executivo tenha tempo hábil para promover o planejamento estratégico estrutural e financeiro para a implementação da Lei, de modo a prever as despesas necessárias nas futuras Leis Orçamentárias, incluindo a LDO e o PPA.

No texto do projeto, conscientes das limitações financeiras do Estado, mas ainda visando democratizar a oportunidade de acesso à educação financeira, tornamos discricionária a extensão dela ao ensino fundamental e ao EJA, e abrimos espaço para que o Poder Executivo Estadual celebre convênios com a rede municipal de ensino visando fornecer transferência de conhecimentos e de pessoal voltados à implementação nos municípios que demonstrarem interesse.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati** PP/PR